



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 430/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4685/2001/GAB/SDE/MJ de 12.11.2001

=====

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006919/2001-79

Requerentes: DRESSER INDUSTRIES, Inc. e DSND
SUBSEA ASA.

Operação: *Joint venture* entre a Dresser e a DNSD com a finalidade de prestar serviços submarinos nos mercados de engenharia e construção e instalação de linhas de fluxo, internacionalmente.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão: Pública

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas DRESSER INDUSTRIES, Inc. e DSND SUSEA ASA.

I. DAS REQUERENTES

I.1 - Dresser Industries, Inc. (“Dresser”)

A Dresser é a empresa *holding* do Grupo Halliburton Company, com sede em Dallas, Texas, nos EUA. O Grupo Halliburton Company é um grupo de empresas de serviços de engenharia e energia, atuando basicamente: a) nos mercados energético, industrial e governamental, fornecendo serviços de engenharia e construção e também equipamentos; b) no mercado de exploração e produção de petróleo e gás, fornecendo uma grande variedade de serviços e produtos.

2. No Brasil são as seguintes as empresas do grupo Halliburton Company: (1) Halliburton Produtos Ltda., (2) Halliburton Serviços Ltda., (3) Halliburton Cimentação Ltda., (4) Baroid Pigmina Industrial Comercial Ltda., e (5) Landmark Graphics do Brasil Ltda, sendo que esta última não tem atividades operacionais. No âmbito do Mercosul atuam as seguintes empresas do grupo: (1) Halliburton Argentina S.A., (2) Compania de Servicios NMR S.A., (3) Halliburton Energy Services, Inc., Landmark America Latina S.A., e (4) Landmark Graphics Argentina S.A. (não operacional), na Argentina; e Halliburton CIC, Inc., no Paraguai.

3. O faturamento mundial do grupo Halliburton Company em 2000 foi de aproximadamente **(confidencial)**. No Brasil foram informados faturamentos para as empresas Halliburton Serviços Ltda., de **(confidencial)**, e Halliburton Company, de **(confidencial)**. No Mercosul foram informados os faturamentos do grupo Halliburton Company na Argentina, de **(confidencial)** e no Paraguai, de **(confidencial)**¹.

4. A requerente informa operação de fusão realizada entre a Halliburton Company e o Dresser Industries Group, submetida às autoridades brasileiras e aprovada em 08/03/2000. Informa também operação entre a Halliburton e a PGS

Investigação Petrolífera, apresentada às autoridades brasileiras em 01/06/2001². Não foram informadas fusões ou associações efetuadas pelo grupo Halliburton Company no Mercosul.

I.2 - DSND SUBSEA ASA (“DSND”)

5. A DSND é a empresa *holding* do Grupo DSND, com sede em Grimstad, Noruega. O Grupo DSND tem investimentos diversificados na área de navegação e, desde 1990, tem atuado em embarcações especializadas para uso em serviços de construção e manutenção para a indústria de petróleo e gás. O Grupo DSND atua basicamente nas áreas de serviços submarinos de engenharia, construção, reparo e manutenção, e em serviços de afretamento de embarcações.

6. A participação societária da DSND está consubstanciada na Figura 1, que mostra os acionistas detentores de mais de 5% do capital social, sendo que a maior parte do capital (62,21%) encontra-se, segundo a requerente, pulverizada entre mais de 6000 quotistas distintos de nacionalidades diversas.

Quadro 1
Participação Acionária da DSND

Quotista	%
Siem Drilling	25,16
JP Morgan	7,57
Nordea	5,06
Outros	62,21%
Total	100%

Fonte: Requerentes (resposta ao Ofício nº3884/COGSE/SEAE/MF de 26/11/2001).
Elaboração: SEAE.

7. No Brasil atuam as seguintes as empresas do grupo DSND: DSND Consub S.A. e Aracajú Serviços Auxiliares Ltda. Não foram informadas empresas do

¹ Informações prestadas em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE e em retificação da resposta ao item I.9 da referida resolução.

² Operação analisada por esta secretaria no Parecer nº257/COGSE/SEAE/MF de 25/07/2002.

grupo com atuação no Mercosul. Também não foram informadas quaisquer fusões, aquisições e associações no Brasil e no Mercosul nos últimos três anos.

8. O faturamento mundial do grupo DSND, no ano 2000, foi de cerca de **(confidencial)**. No Brasil o faturamento foi de **(confidencial)**³.

II. DA OPERAÇÃO

9. A operação consiste na transferência de certas participações, incluindo os ativos, os passivos, o pessoal e contratos em curso pela Dresser e DSND (incluídas as subsidiárias de ambas) para uma sociedade *joint venture* (“Newco”) e sociedades subsidiárias associadas, com a finalidade de prestar serviços nos mercados mundiais de engenharia submarina, construção submarina e instalação de condutores de fluxo⁴.

10. Os principais termos da celebração do negócio constam no documento *Principal Terms of Joint Venture (Newco) between Halliburton and DSND* (Principais Condições da Joint Venture (Newco) entre a Halliburton e a DSND), firmado em 17/10/2001, sujeito a modificações no contrato final. Segundo o mencionado documento, cada requerente terá 50% de participação acionária na Newco, cuja operação comercial, uma vez satisfeitas as condições previstas, se iniciaria em 01/01/2002. Serão transferidos para a Newco os ativos e contratos relacionados nos Anexos A e B do referido documento, basicamente ativos fixos tangíveis, estoques, peças avulsas, aluguéis e direitos de propriedade intelectual e contratos específicos de serviços de longo prazo. O valor bruto dos ativos com que as empresas contribuem para a sociedade *joint venture* é de aproximadamente **(confidencial)** pela Halliburton e **(confidencial)** pela DSND. A DSND transferirá uma dívida de **(confidencial)** para a Newco. A transferência dos contratos está sujeita à aprovação dos clientes e a da dívida ao acordo entre as partes antes da assinatura do Acordo de Cotistas.

³ Informações prestadas em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE (faturamento mundial) e em resposta ao Ofício nº 3884/COGSE/SEAE/MF de 21/11/2001.

⁴ De acordo com tradução pública do “*Principal terms of the joint venture (Newco) between Halliburton and DSND*”, apensa aos autos do processo.

11. A operação é mundial, realizada no exterior entre empresas estrangeiras. Segundo as requerentes, a notificação da operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência deve-se ao fato das empresas apresentarem um faturamento mundial superior ao limite de R\$ 400 milhões estabelecido pela Lei nº 8884/94.

3. DO MERCADO RELEVANTE

3.1 – Do Produto⁵

12. Os negócios do grupo Halliburton Company estão organizados em torno de dois segmentos comerciais: o grupo de serviços de energia e o grupo de engenharia e construção⁶, responsáveis, respectivamente, por 66% e 34% do faturamento mundial do grupo em 2000⁷. A maior parte das receitas consolidadas é originária da venda de produtos e serviços a grandes empresas de petróleo e gás, utilizados tanto no setor *upstream* (foco do grupo de serviços de energia) quanto no *dowstream* (foco do grupo de engenharia e construção)⁸, diversificados em mais de 120 países⁹. Com relação aos serviços de engenharia submarina, o grupo informa que cerca de 5% do seu faturamento mundial em 2000 provém desse segmento, sendo que no Brasil, neste ano, não houve faturamento com relação a estes serviços¹⁰.

13. O grupo de serviços de energia oferece, para o setor *upstream* da indústria de petróleo e gás: manufatura de ferramentas de perfuração e completação¹¹, serviços de bombeamento e serviços de construção e engenharia

⁵ Informações acerca das atividades dos grupos envolvidos foram retiradas do *Halliburton Company 2000 Annual Report*, disponível em <<http://www.halliburton.com>>, parte do qual apenso ao processo com a respectiva tradução (versão pública, fls. 36-139), e do *DSND 2000 Annual Report*, disponível em <<http://www.dsnd.com>>.

⁶ Informações do *Halliburton Company 2000 Annual Report* (tradução), fl. 81 do processo. Há ainda um terceiro segmento comercial relatado como operações descontinuadas, o Dresser Equipment Group.

⁷ Cf. informações da fl. 83 do processo, o grupo de serviços de energia responde por \$ 7.916 / \$ 11.944 = 0,66 do faturamento total e o de engenharia e construção por \$ 4.028 / \$ 11.944 = 0,34 do faturamento total.

⁸ Os focos de cada grupo são descritos no *Halliburton Company 2000 Annual Report*, p.3.

⁹ Informação constante no *Halliburton Company 2000 Annual Report* (tradução), fl. 81 do processo.

¹⁰ Informação da resposta ao Ofício nº 3461/COGSE/SEAE/MF de 26/11/02.

¹¹ A completação, ou conclusão, refere-se à instalação de equipamento permanente para a produção de petróleo ou gás. O serviço de completação submarina (*subsea completion*) compreende o método de se concluir um poço

submarina. Já o grupo de engenharia e construção oferece, para o setor *dowstream* da indústria de petróleo e gás, o *design* e a construção de plantas de gás natural liquefeito, plantas de refino e processamento, centros (*facilities*) de produção e instalação de linhas de fluxo *onshore* e *offshore*. Os negócios na área de não-energia deste grupo compreendem as necessidades de engenharia e construção para governos e clientes civis de infra-estrutura.

14. O grupo de serviços de energia, via gerenciamento do conhecimento (*expertise*), pretende oferecer complementaridade, de um lado, provendo serviços específicos e individualizados no campo de petróleo e gás, e de outro, combinando suas tecnologias (*core competences*¹²), através de arquiteturas tecnológicas, para viabilizar a seus clientes projetos de desenvolvimento integrados mais amplos. Tais arquiteturas são divididas em cinco áreas que integram elementos tanto do grupo de serviços de energia quanto do grupo de engenharia e construção, quais sejam: (i) soluções em tempo real para reservatórios; (ii) construção avançada de poços; (iii) produção avançada em poços; (iv) tecnologia de águas profundas; e (v) *monetization* de gás.

15. A relação de linhas de produtos e serviços ofertados pelo grupo Halliburton Company informadas pelas requerentes foi discriminada nas seguintes áreas: engenharia e construção, tubos flexíveis, construção marítima, extração mineral (petróleo e gás natural) e processamento de dados e software¹³. Os serviços relacionados a cada uma destas áreas encontram-se explicados nos parágrafos ulteriores¹⁴.

16. O grupo Halliburton Company, do qual a Dresser faz parte, fornece serviços de engenharia e construção no Brasil através da Halliburton Produtos Ltda.

de produção submarino (ao largo), onde os cabeçotes dos poços são situados no leito do mar e a árvore de natal (*christmas tree*, conjunto de acessórios e válvulas em um revestimento final para controlar a velocidade de produção de petróleo) acima do nível do mar e abaixo do tombadilho de uma plataforma de produção. O petróleo e gás de uma “condução submarina” são levados por linhas do cabeçote do poço a uma plataforma, bóia de carregamento (SBM), ou para terra e seu devido processamento. Cf. informação de *Terminologia Offshore*, disponível em < <http://www.sindmar.org.br> >, acesso em 10.12.02.

¹² Cf. *Halliburton Company 2000 Annual Report*, p. 11, algumas das “*core competences*” do grupo são: ciência dos materiais, manufatura, fabricação e serviços de entrega.

¹³ Cf. resposta ao item IV.2 do Anexo I da Resolução CADE n.º15/98.

¹⁴ Explicações dadas pelas requerentes em resposta ao item 1 do Ofício n.º 3461 de 26/11/02

Esta linha de serviços serve à indústria de energia elaborando e construindo plantas de gás natural liquefeito, refinando e processando plantas, ferramentas de produção e dutos tanto em campos *onshore* quanto em campos *offshore*. As atividades desta linha que não são relacionadas com energia atendem às necessidades de engenharia e construção de governos e clientes de infra-estrutura civil.

17. O grupo Halliburton Company também fornece soluções e sistemas de tubos flexíveis através de sua divisão Wellstream. A Wellstream opera no Brasil através da Halliburton Produtos Ltda. As soluções e sistemas de tubos flexíveis (*unbonded flexible pipes*) são parte da linha de produtos de oleoduto para acondicionamento em carretel da Wellstream, para transporte de fluidos. Tubos individuais são projetados para atender aos requisitos específicos do cliente, com base na composição do fluido transportado, pressão, temperatura, profundidade da água, condições de serviço e aplicação. Os tubos flexíveis são vendidos na indústria global de gás e petróleo em campos *offshore* e principalmente submarino, com vendas limitadas no setor “*topside*”. A carteira de produtos principais é de linhas de escoamento e “*risers*¹⁵” de *design* customizado construído sob encomenda. Há vendas ocasionais no setor de gás e petróleo em terra para desenvolvimento em campo.

18. Os serviços relacionados com extração mineral, de petróleo e gás natural são fornecidos no Brasil através da Halliburton Serviços Ltda. e da Baroid Pigma Indústria e Comércio Ltda. Esta linha abrange, entre outras, operações de perfuração, visando a criação de um poço para passagem de petróleo/gás e operações de completação, que objetivam a efetiva completação do poço tendo em vista a etapa de produção. No que concerne aos serviços relacionados com processamento de dados e software, estes, no Brasil, são fornecidos através da Landmark Graphics do Brasil Ltda. Esta linha abrange o armazenamento e processamento de informações relacionadas à exploração de gás e petróleo, geralmente relacionados a pesquisas sísmicas.

¹⁵ *Riser*, ou coluna de ascensão, é uma tubulação larga de diâmetro aproximado de 406 mm que se estende desde o dispositivo de segurança contra “estouros” (condição de um poço descontrolado devido aos fluidos da formação estourarem na superfície) no leito do mar, até embaixo do piso da torre de uma instalação semi-submersa. Cf. informações de *Terminologia Offshore*, disponível em <<http://www.sindmar.org.br>>, acesso em 16.12.02.

19. O grupo Halliburton Company provê serviços de construção marítima no Brasil através da Halliburton Serviços Ltda¹⁶. Esta linha de negócios abrange, entre outros serviços, a construção de plataformas, assim como de instalações submarinas que são conectadas à boca do poço.

20. O grupo DSND é uma empreiteira submarina líder em construção submarina e serviços operacionais para a indústria *offshore* de petróleo e gás¹⁷, com atividades no Mar do Norte, Golfo do México, Brasil e África Ocidental¹⁸. Seus negócios são divididos em três segmentos: construção submarina, serviços *offshore* integrados e outras áreas de negócios, responsáveis, respectivamente, por 29%, 58% e 13% do faturamento total¹⁹. As tecnologias-chave utilizadas pelo grupo consistem na instalação de dutos flexíveis (linhas de fluxo e *risers*) e intervenção em poços (necessárias para a manutenção de níveis de produção em poços submarinos), secundadas por serviços integrados de IRM (*information risk management*) e mergulho e operações especializadas e tecnologia, estas envolvendo pesquisa, operações de ROV, suporte marinho e produtos para águas profundas (*design* e desenvolvimento de *manifolds*²⁰ e outras ferramentas)²¹. Os serviços de engenharia submarina respondem por cerca de 88% do faturamento total do grupo DSND no mundo e 74% do faturamento no Brasil²².

21. No Brasil a DSND oferece os seguintes serviços²³:

- 1) instalação e tubulações e construção submarina;
- 2) instalação de linhas flexíveis e umbilicais²⁴;

¹⁶ Atualmente, também através da Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (subsidiária da Subsea 7, *joint venture* objeto deste ato de concentração).

¹⁷ Cf. *DSND Annual Report 2000*, p.3.

¹⁸ Informação constante na fl. 30 do processo.

¹⁹ Cf. *DSND Annual Report 2000*, p.15, os cálculos são: \$ 694.276/ \$ 2.417.158 = 0,287, \$ 1.397.370/ \$ 2.417.158 = 0,578 e \$ 325.512/ \$ 2.417.158 = 0,134 do faturamento total.

²⁰ *Manifold*, ou piano de válvulas, é um conjunto de válvulas submersas semelhantes às tomadas de carga e descarga de um navio petroleiro (no convés), que servem para direcionamento da produção dos vários poços. Cf. informação de *Terminologia Offshore*, disponível em <<http://www.sindmar.org.br>>, acesso em 16.12.02.

²¹ Cf. *Halliburton Company 2000 Annual Report*, p. 7 e *DSND Annual Report 2000*, p.31.

²² Cf. resposta ao Ofício n.º 3461/COGSE/SEAE/MF de 26/11/02.

²³ Cf. resposta ao item IV.2 do Anexo I da Resolução CADE 15/98.

- 3) serviços de ROV (*remote operated vehicle*) para atividades de observação, construção e exploração. A DSND Consub fabrica ROVs no Brasil;
- 4) serviços marítimos: PSV (*platform supply vessel*) - embarcação de apoio a plataformas, embarcações de passageiros, embarcações especializadas etc.;
- 5) pesquisa (incluindo posicionamento e serviços geofísicos em águas rasas);
- 6) serviços geotécnicos (em conjunto com a Fugro²⁵);
- 7) pesquisa oceanográfica (incluindo construção e desenho de equipamento);
- 8) manutenção de cabos (incluindo prestação de serviços com *burial*²⁶ ROVs e embarcações em águas rasas e profundas (*festoon*));
- 9) desenho e construção de *manifolds* submarinos especializados;
- 10) prestação de serviços na área militar, fornecendo minas, produtos especializados e sistemas de *software* de defesa integrados para a Marinha brasileira.

22. Ambos os grupos reconhecem como horizonte nos próximos anos para o desempenho de suas atividades os projetos de tecnologia integrada em produção e exploração em águas profundas, visto que é onde remanesce a maioria das reservas de petróleo a serem descobertas²⁷. Nesse contexto, o Brasil é inserido no chamado “triângulo dourado”, juntamente com o México e a África Ocidental, criando oportunidades para sistemas de produção e serviços submarinos.

23. Os serviços oferecidos pela *joint venture* incluem: pesquisa submarina (de saturação), mergulho e construção submarina, assentamento de linhas de fluxo flexíveis, sistemas “*riser*” para águas profundas, tecnologia de intervenção remota, sistemas de produção rebocados (*towed production systems*), “*tiebacks*” submarinos estendidos, processamento submarino, sistemas de produção, em suma, serviços submarinos de manutenção, construção e engenharia.

²⁴ Cabos umbilicais, que são fios e mangueiras de união entre o sino (ou outro equipamento) e sua unidade de lançamento. Cf. informação de *Terminologia Offshore*, disponível em <<http://www.sindmar.org.br>>, acesso em 16.12.02.

²⁵ A Fugro, sigla de *Fugro Airborne Surveys*, companhia de levantamentos aerogeofísicos, oferece tecnologias de mapeamento geofísico para uma larga variedade de aplicações. Empregando diversos tipos de aeronaves de asa fixa e helicópteros como plataformas, a empresa adquire dados aerogeofísicos eletromagnéticos, magnéticos, radiométricos e gravimétricos. Estas modalidades altamente especializadas de sensoriamento remoto são críticas para as necessidades da indústria de exploração mineral, de petróleo e gás, da engenharia e do meio-ambiente. Cf. informação disponível em <<http://www.fugroairborne.com/portuguese/index.shtml>>, acesso em 16.12.02.

²⁶ Refere-se a serviços de soterramento de cabos.

24. Um dos serviços mais importantes é a tecnologia de intervenção remota, que consiste no uso de veículos, os ROVs (*remote operated vehicles*) para salvaguardar vidas humanas de tarefas perigosas, tais como vistoriar sistemas de geração de energia nuclear, inspecionar e/ou consertar plataformas de prospecção de petróleo e gás. No âmbito da indústria de petróleo e gás, em geral os ROVs são utilizados para executar as seguintes tarefas, entre outras²⁸:

- a) Suporte a mergulhadores. Observando a condição do mergulhador e carregando equipamentos para garantir a segurança do profissional. Esta tarefa imputada aos ROVs permite que o pessoal de superfície saiba o que está acontecendo com a equipe de fundo e possa prover soluções rápidas que muitas vezes são vitais. A busca e suporte a mergulhadores a grandes profundidades são possíveis graças à velocidade de deslocamento dos ROVs, que podem chegar aos mergulhadores em tempo suficientemente pequeno para oferecer-lhes novos suprimentos de ar e ou medicamentos.
- b) Inspeção subaquática visual de plataformas e barragens, para observar efeitos de corrosão, trincas, rachaduras e ataques biológicos às estruturas artificiais.
- c) Inspeção de oleodutos subaquáticos, para observar vazamentos ou para determinar o estado geral do oleoduto e permitir sua manutenção preventiva.
- d) Suporte à perfuração, com inspeção visual, monitorando a instalação, oferecendo apoio operacional e conserto usando manipuladores múltiplos quando necessários.
- e) Suporte a construções mais complexas com o uso de manipuladores que podem operar ferramentas mais pesadas que os mergulhadores, tais como soldadores e cortadores, poupando-os e evitando riscos de vida.
- f) Remoção de escombros de plataformas que normalmente se tornam entulho no mar. O uso de ROVs para auxiliar na remoção destes escombros é uma opção racional e com custo efetivo interessante, para manter a limpeza.
- g) Limpeza de plataformas e cascos de navios, uma das mais sofisticadas tarefas para ROVs através de manipuladores e sistemas de sucção e/ou jatos de água altamente pressurizados.
- h) Inspeção e conserto de estruturas de estações subaquáticas, auxiliando a

²⁷ Cf. *Halliburton Company 2000 Annual Report*, p. 7 e *DSND Annual Report 2000*, p.30.

²⁸ Informações disponíveis em <<http://www.tecnomecanica.com.br>>, acesso em 09.12.02.

manutenção e o crescimento de sua capacidade de produção.

- i) Vistorias de sistemas subterrâneos de bombeamento de usinas elevatórias, a exemplo das saídas de bombas e manifolds que são facilmente verificadas com o uso de ROVs subaquáticos.
- j) Localização e recuperação de objetos, motores e equipamentos no fundo do mar também são possíveis graças ao uso de ROVs.
- k) Posicionamento de sensores para monitoramento de condições no ambiente subaquático.

25. Pelo exposto, considera-se o mercado relevante do produto como o conjunto de serviços de engenharia submarina oferecidos pela companhia resultante da *joint venture* entre os dois grupos de empresas, conforme descrito anteriormente²⁹, existindo portanto a relação de concentração horizontal exposta no Quadro 2 a seguir:

²⁹ Pretenderam as requerentes apresentar uma caracterização do mercado em termos de serviços de engenharia submarina que seriam prestados ou em águas rasas ou em águas profundas, com a Dresser operando em águas rasas e a DSND operando em águas profundas. Com efeito, não restam dúvidas de que a operação em águas profundas requer tecnologias e ativos específicos para tal atividade, e verificou-se também que a profundidade média dos poços onde a Dresser e a DSND atuavam previamente à operação era bastante distinta. Entretanto, pela lista de ativos apresentados, não ficou suficientemente claro se a DSND não poderia também ofertar seus serviços em águas rasas, razão pela qual preferiu esta Seae prosseguir na análise identificando um só mercado, o de serviços de engenharia submarina.

Quadro 2
Serviços Prestados pela Dresser e DSND

Serviços	Dresser	DSND
Engenharia e construção na área de energia	X	
Engenharia e construção na área de não-energia	X	
Soluções e sistemas de tubos flexíveis	X	
Serviços relacionados à extração de petróleo e gás	X	
Processamento de dados e software	X	
Engenharia Submarina (construção marítima)	X	X
Serviços de afretamento de embarcações		X
Pesquisas e serviços geofísicos e oceanográficos		X
Produtos e serviços na área militar		X

Fonte: Requerentes (respostas ao item IV.2 do Anexo I da Resolução CADE nº15/98 e ao Ofício nº 3461 COGSE/SEAE/MF de 26.11.02). Elaboração: SEAE.

3.2 - Da Dimensão Geográfica

26. Com vistas a definir a dimensão geográfica do mercado de prestação de serviços submarinos de engenharia, impende observar-se os seguintes aspectos:

- a) os clientes de tais serviços operam em campos de petróleo e gás no mundo inteiro;
- b) é crescente a procura por pacotes integrados de tais serviços de um único fornecedor (os chamados contratos EPIC – sigla para *engineering, procurement,*

- installation and construction*), que pode oferecê-los sozinho ou através de um *pool* internacional de prestadores;
- c) os prestadores de tais serviços atuam em bases mundiais, sendo irrelevante para concorrer a licitações, ou ganhá-las, a sua localização geográfica;
- d) a sede do prestador e os elementos necessários para a prestação do serviço (i.e., mão-de-obra, embarcações e equipamentos) não necessariamente estão sempre no mesmo local, somando-se o fato de que os últimos são facilmente transportáveis, se assim o exigir a ocasião.

Destarte, o mercado relevante geográfico a ser considerado é mundial.

4 – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

27. Cabe analisar a estimativa da participação de mercado mundial das principais empresas de prestação de serviços submarinos de engenharia, conforme apresentado no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3

Estimativa da Participação de Mercado das Empresas de Prestação de Serviços Submarinos de Engenharia

<i>Empresa</i>	<i>Participação de Mercado (2000)</i>
Dresser (Halliburton Subsea)	13%
DSND	6%
Allseas	9%
Coflexip Stena Offshore	21%
Saipen	15%
Stolt Offshore	21%
Outros (incluindo Cal Dive, Global Industries, McDermott)	13%
TOTAL	~100%

Fonte: Requerentes (resposta ao item V.2 do Anexo I da Resolução n° 15/98 do CADE).

28. Observa-se que as empresas Dresser e DSND, juntas, detêm uma

participação de mercado de 19% em 2000, inferior ao parâmetro legal de 20% definido pela Lei nº. 8.884 como conducente à possibilidade do exercício unilateral do poder de mercado. Por outro lado, verifica-se também que, com a formação da *joint venture*, as quatro maiores empresas na prestação de serviços de engenharia submarina (Coflexip Stena Offshore, Stolt Offshore, Saipem e Dresser) passam a apresentar participação de mercado de 76%, superior ao parâmetro de 75% adotado por esta Seae como conducente ao exercício coordenado de poder de mercado. Entretanto, tanto pela baixa magnitude do incremento de concentração (6% total, 1% acima do parâmetro de 75%), quanto pela ausência, neste mercado, de várias das condições usualmente necessárias para assegurar a estabilidade de formações colusivas³⁰, conclui-se que é improvável a ocorrência de ação coordenada entre as empresas para este fim.

5. RECOMENDAÇÃO

29. Observa-se que a operação cria uma *joint venture* concentracionista no mercado de prestação de serviços engenharia submarina, o que poderia agir em detrimento da concorrência. Contudo, averiguou-se a baixa possibilidade de exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado. Assim, ante o exposto, é opinião desta Seae que a operação é passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.

³⁰ Homogeneidade dos produtos/serviços, transparência dos preços, pedidos pequenos e frequentes, entre outros.

À apreciação superior.

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Técnica/Especialista Pol. Pub. e Gestão Governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico